



CONTRATO Nº 03 /2024

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, de finalidade educacional, assistencial, cultural e de saúde**, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/0038-80, com sede na Rua Dom Joaquim, n.º 495, Itapetininga, São Paulo/SP, neste ato representada por sua gerente **FABIANA MARTINS VILELA**, RG nº 23.407.904-6 e CPF nº 219.401.048-31, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviços na Área de Capacitação de Aprendizagem Comercial, para a facilitação e aplicação de sistema de ensino compartilhado com os municípios integrantes do Comitê de Governança Veredas da Mata Atlântica, visando a consolidação do Plano Regional de Desenvolvimento Turístico, com fornecimento de equipamentos e demais materiais necessários, encaminhado pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Pilar do Sul/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO O CONTRATADO compromete-se a executar os serviços, com encontros presenciais, com carga horária total de 110 horas, sendo a quantia estimada de 12 horas mensais, conforme Programa de Elaboração do Plano Regional de Turismo, constantes no ANEXO I – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO O presente contrato vigorará de 12 (doze) meses partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor global é de R\$ 7.222,22 (sete mil, duzentos e vinte e dois mil e vinte e dois centavos), sendo o valor de R\$ 65,65 (sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo pagos conforme execução da capacitação, através de depósito bancário até o 5º dia útil subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e de Laudo de execução de serviços emitido pela Secretaria de Cultura e Turismo da **CONTRATANTE**, contemplando o quantitativo de horas/aulas executadas.

O pagamento efetuado em desacordo com o prazo ora estabelecido fica sujeito à incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão, também, juros moratórios de 6% (seis por cento), ao ano, calculados “pro-rata-mês”, bem como atualização monetária pelo IGP/FGV, calculada “pro-rata-die”, até a data de seu efetivo pagamento, independentemente do **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, considerar rescindida a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA As despesas do contrato correrão por conta da Nota de Reserva Orçamentária nº 493, Ficha n.º 162, Unidade nº 020400, Categoria. Econômica nº 3.3.90.39.00, Código de Aplicação nº 110 000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:





- a) Envidar esforços para o desempenho dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Executar os serviços, sob sua responsabilidade técnica, imbuída das melhores técnicas disponíveis, no sentido de viabilizar o cumprimento do Contrato;
- c) Prover os recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- d) Cumprir os prazos e obrigações ajustados, em consonância com o que estiver estipulado no referido Contrato;
- e) Não divulgar nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços executados;
- f) Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, por mais específicos que sejam e como se fossem aqui discriminados, referentes à legislação Trabalhista, Fiscal, de Previdência Social e de Acidente de Trabalho, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Local com infra-estrutura necessária à realização das atividades que os serviços requerem.
- b) Envidar esforços de maneira a garantir o desempenho pleno dos serviços pelo CONTRATADO;
- c) Subsidiar o CONTRATADO com informações que se façam necessárias à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento devido na forma ajustada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 155 a 163 e 177 a 180 87 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pilar do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.





Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas no inciso VII do Artigo nº 137, e incisos I, II, III, IV, V, do §2, Art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do Artigo nº 138 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas nos Artigos nº 115 e 155, I, II, e III da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante preceitua o Artigo nº 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o Artigo nº 89 e 92 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no Artigo nº 75, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 02 de Fevereiro de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANA MARTINS VILELA – Gerente
SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL
Contratada

Testemunhas:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
22B9061C4D314D6381ED44330C072336

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/22B9061C4D314D6381ED44330C072336>